CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2023

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Denomina de Felisberto Pinto Monteiro, um logradouro público do município de Salvador"

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 92/2023, de autoria do vereador André Fraga, que visa denomina de Felisberto Pinto Monteiro, um logradouro público do município de Salvador.

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa os dados de georeferenciamento para o logradouro solicitado. Assim, sugerimos a EMENDA anexa para adequar a Proposição à legislação aplicável.

EMENDA Nº 1
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 92/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1° - O Caminho "05" - Engenheiro Antônio Franco, codlog n° 12473, que tem início na Rua Província Autônoma de Trento, codlog n° 12468, e termina no*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Caminho "11" - Engenheiro Antônio Franco, codlog n° 12479, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: Iniciais X-560.575,800, Y-8.576.151,700 e Finais X560.569,400 Y-8.576.196,800, passa a ser denominado de Rua Felisberto Pinto Monteiro.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 92/2023, COM EMENDA**.

.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

Sidnaldo
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Rodrigo Amaral

Júlio Santos

Aladilce Souza

Duda Sanches

Omarzinho

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 03 / 06 / 2025